



COMISSÃO DE ÉTICA DA CDP
Decreto 6.029/2007, de 01 de fevereiro de 2007.

EMENTA: nº 14/2020

Procedimento Preliminar (PP): nº 03/2020

Assunto: Ofensas em rede social

Denunciante: [Reservado]


Denunciado: [Reservado]

Ementa de Arquivamento

Nos termos da decisão proferida por esta Comissão de Ética da Companhia Docas do Pará, nos autos do Procedimento Preliminar (PP): nº 03/2020, registra-se que esta Comissão concluiu pelo **SOBRESTAMENTO** em face da assinatura do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

A omissão do nome do empregado envolvido está de acordo com o Art. 18 do Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007: "As decisões das Comissões de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido a sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio do próprio órgão, bem como remetidas à Comissão de Ética Pública".

Belém, 01 de dezembro de 2020.


COMISSÃO DE ÉTICA
Companhia Docas do Pará - CDP